



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – CENTRO MUNICIPAL DE MARCHA E CORRIDA DE VALONGO

Considerando:

- As atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres; -----
- O reconhecimento das mais-valias do Desporto na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, convívio, intercâmbio, sociabilidade, entre outros; -----
- Que a linha orientadora do Município de Valongo, que visa estabelecer parcerias com o Movimento Associativo, para uma melhor e maior atividade desportiva, em todas as freguesias; -----
- Que uma das maiores preocupações atuais da sociedade é a saúde. Estudos revelam que com o desempenho de atividade física podem atenuar o aparecimento de várias doenças; -----
- Que a caminhada e a corrida são atividades físicas desportivas que pelas suas características e benefícios proporcionam bem-estar aos seus praticantes; -----
- Que o Programa Nacional de Marcha e Corrida, da federação Portuguesa de Atletismo, tem como objetivos promover a mobilização da população em geral para a prática desportiva, promover o estilo de vida ativo, contribuir para o aumento de praticantes da marcha e da corrida e promover a sociabilização entre os seus praticantes; -----
- Que o Clube Futebol Clube Estrelas Susanenses é uma Associação de índole desportiva, que foca a sua atividade na formação desportiva, nas modalidades de Atletismo, Taekwondo e Futsal; -----
- O cumprimento do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e do regime dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com a 3.ª alteração prevista no Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, bem como com o disposto na alínea f), do n.º 2, do art. 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Entre:

1.º Outorgante

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, em Valongo, representado por José Manuel Ribeiro na qualidade de Presidente da Câmara; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

a) Atribuir um Subsídio anual até ao valor máximo de 5.000,00€, dividido em doze mensalidades, entre julho de 2022 a junho de 2023, valor destinado a minorar os encargos do 2.º Outorgante, na gestão, manutenção e coordenação do Centro Municipal de Marcha e Corrida de Valongo;-----

b) As mensalidades serão liquidadas até ao 5.º dia útil de cada mês seguinte ao que respeitar. -----

4 – A atribuição do valor referido na alínea a) do ponto anterior dependente do normal funcionamento do Centro Municipal de Marcha e Corrida de Valongo e de eventuais interrupções urgentes e inadiáveis de interesse municipal. -----

5 - No que respeita à avaliação e acompanhamento: -----

Proceder ao acompanhamento e controlo de execução do presente contrato, através do interlocutor do Município, comprometendo-se o Segundo Outorgante a fornecer todos os elementos necessários que lhe forem solicitados e colaborar em ações pontuais relacionadas com o Centro Municipal de Marcha e Corrida de Ermesinde e Valongo.-----

Clausula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante - Clube

Constitui obrigações do Segundo Outorgante: -----

a) Dinamização do Centro Municipal de Marcha e Corrida de Valongo; -----

b) Colaborar com o Primeiro Outorgante na gestão, manutenção e coordenação do Centro Municipal de Marcha e Corrida de Valongo, projeto desportivo que se destina à promoção, desenvolvimento e exercício da marcha e corrida no concelho de Valongo, competindo-lhe assegurar os treinos semanais; -----

c) Assegurar os serviços do Técnico do Centro Municipal de Marcha e Corrida de Valongo, designadamente: -----

- Técnico com Licenciatura em Educação Física e Desporto ou Treinador de grau I em Atletismo; -----

- Treinos presenciais, às 2.ªs feiras e 4.ªs feiras, das 18h30 às 20h30; -----

- Treinos online, sempre que a prática desportiva presencial não seja possível por motivos da Pandemia atual; -----

- Webinares; -----

- Eventos;-----

d) Enviar para o Interlocutor do Município, trimestralmente os seguintes documentos: -----

- Número de inscritos; -----

- Grelhas de assiduidade dos utentes participantes/inscritos; -----

- Planos de treino; -----

e) Assegurar a avaliação da condição física dos participantes/inscritos no Centro de Marcha e Corrida de Valongo. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Clausula 8.^a
Valores da Ética Desportiva

1 - É obrigação do 2.º Outorgante, promover os valores da Ética Desportiva, nomeadamente:

- a. Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz;
- b. Fairplay ou jogo limpo;
- c. Tolerância;
- d. Amizade;
- e. Verdade;
- f. Aceitação do resultado;
- g. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana;
- h. Saber ser e estar;
- i. Persistência;
- j. Disciplina;
- k. Socialização;
- l. Hábitos de vida saudável;
- m. Interajuda;
- n. Responsabilidade;
- o. Honestidade;
- p. Humildade;
- q. Lealdade;
- r. Respeito pelo corpo;
- s. Imparcialidade;
- t. Cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes.

2 - Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são considerados três dimensões fundamentais:

- a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva.
- b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Clausula 11.ª

Entrada em vigor e Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, conforme o previsto nos artigos 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do Decreto – Lei n.º 41/2019 de 26 de março. -----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de **fundo disponível n.º 56717**, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 junho. -----

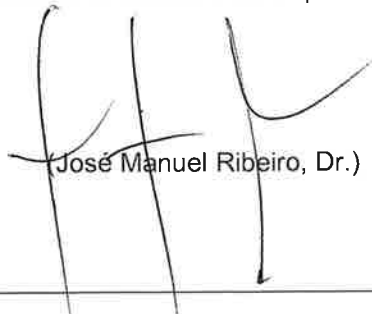
Este contrato face ao seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação. -----

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião de Câmara de 19 de maio de 2022.

Valongo, 20 de maio de 2022

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Valongo


(José Manuel Ribeiro, Dr.)

O Segundo Outorgante

O Presidente do Futebol Clube Estrelas


(Jaime Manuel Dias Bezeira, Sr.)